



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.275.974 - SP (2010/0021911-1)

RELATOR : MINISTRO HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO PEDROSO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA FEITOSA (EM CAUSA PRÓPRIA)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES INCABÍVEIS. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

1. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que os embargos infringentes tidos por incabíveis não tem o condão de interromper o prazo recursal.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nilson Naves, Maria Thereza de Assis Moura e Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília (DF), 15 de abril de 2010 (data do julgamento).

MINISTRO HAROLDO RODRIGUES
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.275.974 - SP (2010/0021911-1)

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE): A hipótese é de agravo regimental desafiando decisão que negou provimento a agravo de instrumento, estes intempestivos, ao fundamento de que embargos infringentes tidos por incabíveis não tem o condão de interromper o prazo recursal.

Diz a recorrente que da leitura do artigo 498 do Código de Processo Civil se extrai que os referidos embargos, ainda que inadmissíveis, interrompem o prazo recursal.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO DE INSTRUMENTO Nº 1.275.974 - SP (2010/0021911-1)

VOTO

O SENHOR MINISTRO HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE) (RELATOR): Não tem razão a recorrente.

Como afirmado no provimento atacado, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que os embargos infringentes tidos por incabíveis não tem o condão de interromper o prazo recursal.

Em reforço:

A - "PROCESSUAL CIVIL. AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. REFIS. RECURSO ESPECIAL CONSIDERADO INTEMPESTIVO. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS INFRINGENTES CONTRA ACÓRDÃO QUE, POR MAIORIA, EXTINGUIU A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (ART. 267, VI, DO CPC). RECURSO INADMISSÍVEL. REGULAR FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE CONSTATADA.

(...)

4. A oposição de embargos infringentes, quando incabíveis na espécie, não tem a propriedade de interromper o prazo para a interposição do recurso especial.

5. É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada (Súmula n. 182 do STJ).

6. Agravo regimental não provido."

*(AgRg no Ag n.º 1.215.900/SC. Relator o Ministro **BENEDITO GONÇALVES**. DJ-e de 8/2/2010).*

B - "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS INFRINGENTES



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MANIFESTAMENTE INCABÍVEIS. NÃO-INTERRUPÇÃO DO PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE DO APELO.

1. Entendimento desta Corte no sentido de que a interposição de recurso manifestamente incabível não interrompe o prazo para o manejo do especial.

2. Hipótese em que foram opostos embargos infringentes contra acórdão que decidiu a apelação em mandado de segurança por maioria de votos. Inteligência das Súmulas 169/STJ e 597/STF.

3. Agravo regimental não-provido."

*(AgRg no Ag n.º 1.063.654/SP. Relator o Ministro **MAURO CAMPBELL MARQUES**. DJ-e de 16/2/2009).*

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2010/0021911-1

AgRg no
Ag 1275974 / SP

Números Origem: 2470815202 2470815403 2470815900 99401069741150003

EM MESA

JULGADO: 15/04/2010

Relator

Exmo. Sr. Ministro **HAROLDO RODRIGUES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/CE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro NILSON NAVES

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. MAURÍCIO AZEVEDO GONÇALVES

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO PEDROSO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA FEITOSA (EM CAUSA PRÓPRIA)

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Concurso Público / Edital

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DE SÃO PAULO JOSE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : CELSO PEDROSO FILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO : JOSÉ OLIVEIRA FEITOSA
ADVOGADO : JOSÉ OLIVEIRA FEITOSA (EM CAUSA PRÓPRIA)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator."

Os Srs. Ministros Nilson Naves, Maria Thereza de Assis Moura e Celso Limongi (Desembargador convocado do TJ/SP) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Og Fernandes.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Nilson Naves.

Brasília, 15 de abril de 2010

ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA
Secretário